

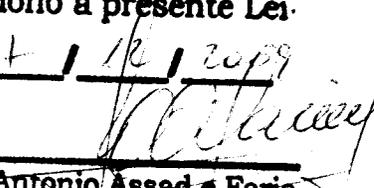


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 836/2009

Sanciono a presente Lei.

Em. 04 / 10 / 2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 795/2009, de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Os incisos do art. 2º, abaixo indicados da Lei nº 795/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

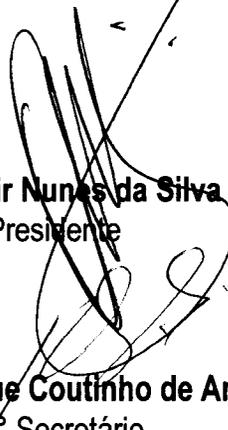
VII. Um membro do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º. A indicação referida no art. 2º, inciso I, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.”

Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 24 de novembro de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário